

PARECER PARLAMENTAR Nº 77 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 77 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara

Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do

Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do

Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 09/11/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu

conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos

termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, "INSTITUI O

PROGRAMA MEU UNIFORME E O PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR."

Nossa Lei Orgânica, prevê:

Art. 6º Compete privativamente ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014)

I - legislar sobre assunto de interesse local; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014)



Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou **conceda auxílios**, prêmios e subvenções; (GN)

O propósito do PL é instituir programas de concessão de auxílios: Uniforme e Material Escolar, PL que oportunamente o autor justifica que têm despesa prevista na LDO e LOA, se tratando de transferência direta para alunos, pais e responsáveis numerário para servir de auxílio na compra direta de uniformes e materiais escolares, através de cartão de compras.

Noto também que o PL trará benefícios como: atraso na distribuição dos materiais escolares e nem mesmo com produtos defeituosos e eventuais falhas.

O autor amparado pela LO, requer <u>regime de urgência</u> na tramitação do PL em tela, justificando pela proximidade do período do recesso parlamentar e também que o programa será implantado no exercício de 2022.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 77/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva:
Relator
Acompanham o voto do relator:
Sérgio Luiz da Silva de Jesus:
Presidente
Terezinha Vizzoni Mezadri:
Membro